

Resolução nº 240



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 240

Autor: Vereador Theodósio Alves da Silva

Ementa: Cria a Medalha do Mérito Legislativo de Volta Redonda

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 001/73

Data apresentação: 15 / 03 / 73 Data da Leitura: 27 / 03 / 73

Considerado objeto de Deliberação em: 27 / 03 / 73

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	10.04.73	sim	***
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. . .	***	***	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 10 / 04 / 72 Unanimidade sim Votos Contra ***

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 17 / 04 / 73 Unanimidade sim Votos Contra ***

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 23 / 04 / 73 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : / / Jornal:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 79 (setenta e nove)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 05 (cinco)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 5

Volta Redonda, 22 de novembro de 1985

VALIDO
Em 21.03.1973
Pegomir



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS RESOLUTIVOS DA REUNIAO DE

Secretário
Aprovado em 1.ª Votação
V. R. 10-4-73
Pegomir
Secretário

Aprovado em 2.ª Votação
V. R. 17-04-73
Emerson Sabulveda
Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO N.º 001/73

EMENTA: " Cria a Medalha do Mérito Legislativo de Volta Redonda".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova:

Art. 1.º - Fica criada a Medalha do Mérito Legislativo de Volta Redonda, que se destina a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas do reconhecimento público do Poder Legislativo Municipal de Volta Redonda.

Art. 2.º - A medalha é de ouro, com o diâmetro de 5 cm, com o escudo de Volta Redonda, em alto relevo, no anverso, tendo sobre o mesmo os dizeres - " Medalha do Mérito Legislativo de Volta Redonda" e no verso o nome do agraciado e a data do recebimento, sustentada por um laço de fita com as cores do Município.

Art. 3.º - Para se obter a Medalha do Mérito do Legislativo de Volta Redonda, é necessário que o projeto de Resolução receba o apoio, por escrito, de dois terços (2/3) dos Edis que compõem a Câmara Municipal de Volta Redonda e será votado em dois turnos com a exigência da aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação secreta para cada turno.

§ Único - A votação se processará com o interstício mínimo, da primeira para a segunda votação, com a observância do intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando o regime de urgência obtiver a aprovação de (2/3) dois terços dos membros da Câmara.

Art. 4.º - O Projeto de Resolução trará o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão e os trabalhos considerados de alta relevância para o município, de maneira interrúpta, para as pessoas físicas, pelo período de no mínimo 15 (quinze) anos, e para as pessoas ju

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R-240 FL. 01

A COMIS: de Justiça e Redação
para relatar. V. Redonda, e Fuzucas / 196

Luz Pinheiro

Presidente da Câmara

Recbi, para parecer da
Comissão de Justiça em
2/4/73.

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO 05 FOLHAS.
Funcionário [Signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

fls. -2-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 001/73

EMENTA:-

rídicas, de colaboração contínua pelo mesmo período.

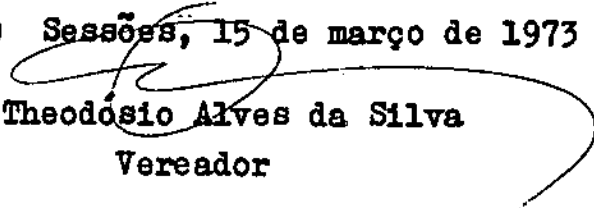
§. Único- A concessão às pessoas físicas ou jurídicas, moradoras fora do Município, as exigências são as mesmas, do artigo anterior, substituindo-se a exigência da moradia, pela colaboração considerada de alta relevância municipal.

Art. 5º- A Câmara Municipal de Volta Redonda, manterá um Livro de Registro de tais concessões, devidamente rubricado pela Mesa Executiva, no qual são inscritos, por ordem cronológica, o nome dos agraciados, do autor do projeto de resolução e a data da entrega da medalha, com a assinatura aposta pelo agraciado, recebendo a homenagem.

Art. 6º- As entregas das medalhas serão sempre em sessão Solene especialmente convocada para tanto, ou em sessões de comemorações cívicas, municipais ou nacionais.

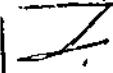
Art. 7º- A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

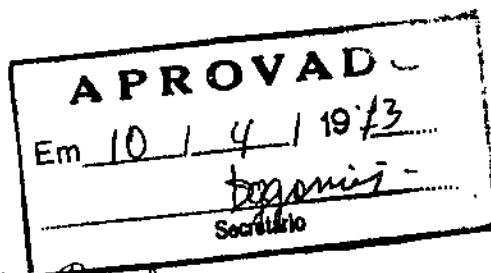
Sala das Sessões, 15 de março de 1973


Theodósio Alves da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA: Pretende-se ao se instituir a "Medalha do Mérito Legislativo de Volta Redonda", honrar aos que realmente prestaram serviços inestimáveis ao Município. A medalha, será o símbolo material do reconhecimento deste Legislativo e de fácil porte e ostentação do agraciado. Buscou-se imprimir exigências maiores, para mais ainda aumentar o valor da homenagem.

Prot. 224
TAS/nrd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-240	FL. 02	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Theodósio A. Silva

PRESIDENTE

Sebastião C. Gama

RELATOR

Ettore D. da Cunha

MEMBRO

ASSUNTO : Projeto de Resolução nº 001/73

O projeto ora submetido ao exame desta Comissão, é dos chamados "interna corporis", isto é, de competência exclusiva do Legislativo.

Sob o aspecto jurídico-legal, nada há que possa viciar o projeto do ilustre Vereador Theodósio Alves da Silva.

A questão de mérito haverá de ser apreciada pelo duto plenário, razão porque apinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1973


THEODÓSIO ALVES DA SILVA

Presidente


SEBASTIÃO CARLOS GAMA

Relator


ETTORE DALBONI DA CUNHA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R-240

FL. 03



RESOLUÇÃO Nº 240

Ementa:- CRIA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DE
VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito Legislativo de Volta Redonda, que se destina a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas do reconhecimento público do Poder Legislativo Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º - A medalha é de ouro, com o diâmetro de 5 cm, com o escudo de Volta Redonda, em alto relevo, no anverso, tendo sobre o mesmo os dizeres - "Medalha do Mérito Legislativo de Volta Redonda" e no verso o nome do agraciado e a data do recebimento, sustentada por um laço de fita com as cores do Município.

Art. 3º - Para se obter a Medalha do Mérito do Legislativo de Volta Redonda, é necessário que o projeto de Resolução receba o apoio, por escrito, de dois terços (2/3) dos Edis que compõem a Câmara Municipal de Volta Redonda e será votado em dois turnos com a exigência da aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação secreta para cada turno.

§ Único - A votação se processará com o interstício mínimo, da primeira para a segunda votação, com a observância do intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando o regime de urgência obtiver a aprovação de (2/3) dois terços dos membros da Câmara.

Art. 4º - O projeto de Resolução trará o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão e os trabalhos considerados de alta relevância para o município, de maneira ininterrupta, para as pessoas físicas, pelo período de no mínimo 15 (quinze) anos, e para as pessoas jurídicas, de colaboração contínua pelo mesmo período.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R-240	FL. 04	



RESOLUÇÃO Nº 240

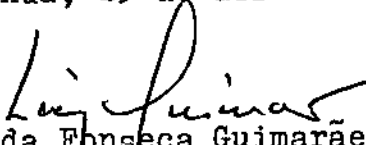
§ Único - A concessão às pessoas físicas ou jurídicas, moradores fora do Município, as exigências são as mesmas, do artigo anterior, substituindo-se a exigência da moradia, pela colaboração considerada de alta relevância municipal.

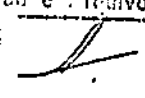
Art. 5º - A Câmara Municipal de Volta Redonda, manterá um Livro de Registro de tais concessões, devidamente rubricado pela Mesa Executiva, no qual são inscritos, por ordem cronológica, o nome dos agraciados, do autor do projeto de resolução e a data de entrega da medalha, com a assinatura aposta pelo agraciado, recebendo a homenagem.

Art. 6º - As entregas das medalhas serão sempre em Sessão Solene especialmente convocada para tanto, ou em sessões de comemorações cívicas, municipais ou nacionais.

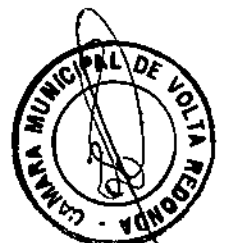
Art. 7º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de abril de 1973.


Luiz da Fonseca Guimarães
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R-240	Fl. 05	

Projeto de Resolução nº 001/73
Autor:- Vereador Theodósio Alves da Silva
id.



RECEIVED 24/4/73



RESOLUÇÃO Nº 548

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 240, DE 23 DE ABRIL DE 1973.

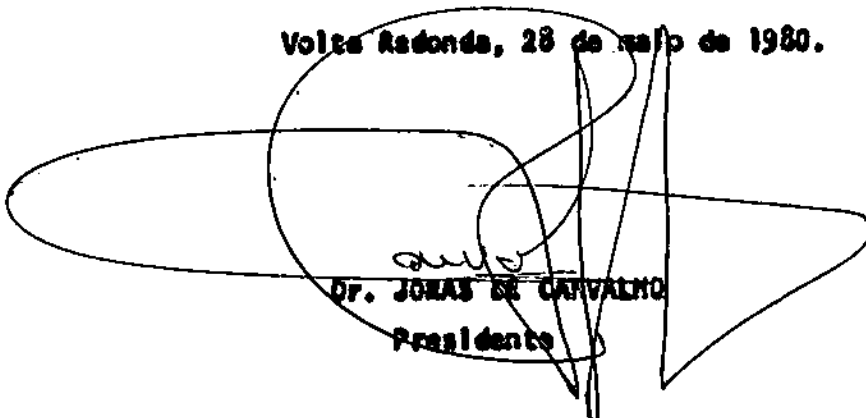
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução 240, de 23 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - "A medalha é banhada em ouro, com 5cm de diâmetro e 3mm de espessura, com o escudo de Volta Redonda, em alto relevo, no anverso, tendo acima do mesmo os dizeres "MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA", e no verso serão gravados o nome do agraciado, data do recebimento, e que deverá ser sustentada por um laço de fita com as cores do Município".

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de maio de 1980.



Dr. JONAS DE CARVALHO
Presidente



ONÍCIO ZAMBOTI
Primeiro Secretário

Projeto de Resolução nº 017/80

Autor: Mesa Diretora

TLNA/.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.703

EMENTA: MODIFICA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 4º E 6º DA RESOLUÇÃO 240/73.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Resolução nº 240/73, passa a ter a seguinte redação:

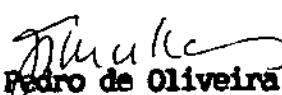
"Artigo 4º - O Projeto de Resolução trará o nome completo ' do candidato, sua nacionalidade, profissão e os trabalhos considerados de alta relevância ' para o Município, tanto para pessoas físicas ' quanto para pessoas jurídicas".

Artigo 2º - O Artigo 6º da Resolução nº 240/73 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - As entregas das Medalhas serão sempre realizadas no dia 30 de outubro. Caso esta data não coincida com os dias determinados para Sessões Ordinárias, a mesma deverá ser antecipada".

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ' revogadas as disposições em contrário.

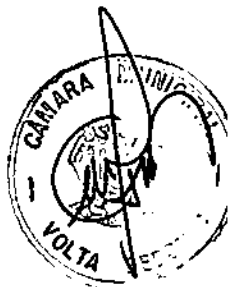
Volta Redonda, 03 de julho de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente


Paulo César Lima Conrado
1º Secretário


Wilsenar Márcio Curty
2º Secretário

P.Res. nº 026/95
Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

RESOLUÇÃO Nº 2.883

EMENTA: CRIA A MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda, que se destina a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas do reconhecimento público do Poder Legislativo Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A medalha é de ouro, com o diâmetro de 5 cm, com escudo de Volta Redonda, em alto relevo, no anverso, tendo sobre o mesmo os dizeres – “Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda” e no verso o nome do agraciado e a data do recebimento, sustentada por um laço de fita com as cores do Município.

Artigo 3º - Para se obter a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda, é necessário que o Projeto de Resolução receba o apoio, por escrito, da maioria absoluta dos Edis que compõem a Câmara Municipal de Volta Redonda e será votado em um turno, com a exigência da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

Artigo 4º - A Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda fica considerada a maior honraria do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - O Projeto de Resolução trará o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão e os trabalhos considerados de alta relevância para o município ou para os munícipes pessoas físicas, e para as pessoas jurídicas, razão social completa, CNPJ e o trabalho considerado de alta relevância para o município ou munícipes.
PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão às pessoas físicas ou jurídicas, moradoras fora do Município, as exigências são as mesmas, do artigo anterior, substituindo-se a exigência da moradia, pela colaboração considerada de alta relevância municipal.

Artigo 6º - A Câmara Municipal de Volta Redonda, manterá um Livro de Registro de tais concessões, devidamente rubricado pela Mesa Diretora, no qual são inscritos, por ordem cronológica, o nome dos agraciados, do autor do projeto de resolução e a data de entrega da medalha, com a assinatura aposta pelo agraciado, recebendo a homenagem.

Artigo 7º - As entregas das medalhas serão sempre em Sessão Solene nos meses de agosto e convocando os Srs. Edis.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

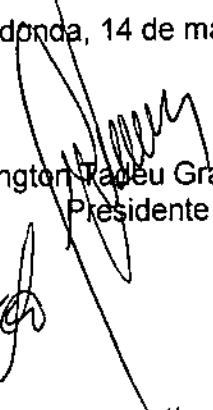
RESOLUÇÃO Nº 2.883

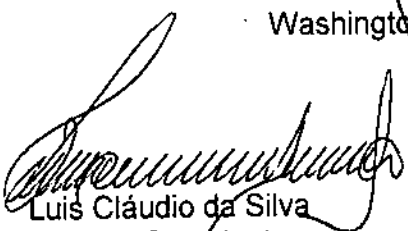
fl. 02

Artigo 8º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/01/06.

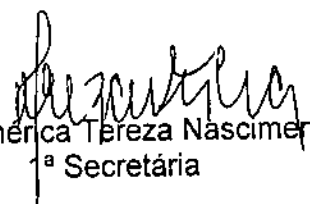
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como as Resoluções nºs 240, 548 e 1703.

Volta Redonda, 14 de março de 2006.


Washington Tapéu Granato Costa
Presidente


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Maurício Batista
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 070/05
Autor: Vereador Washington Granato

